CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 49/2025.

Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a inclusão do pescado como diretriz da alimentação escolar no Município de Itapoá e dá outras providências.

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão do pescado como item preferencial da alimentação escolar fornecida aos alunos da rede pública municipal de ensino de Itapoá.

Art. 2º. A inserção do pescado no cardápio da merenda escolar observará, preferencialmente, a frequência mínima de uma vez por semana, respeitados os critérios nutricionais, sanitários e culturais definidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e demais normas pertinentes.

Art. 3º. A aquisição do pescado priorizará, sempre que possível, a compra da produção local ou regional, com ênfase na pesca artesanal e nos princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º. A implementação das diretrizes previstas nesta Lei observará as disposições orçamentárias e os instrumentos de planejamento da política municipal de educação e alimentação escolar.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentar e coordenar as ações necessárias à efetivação desta Lei, inclusive no que se refere à capacitação das equipes escolares e à articulação com os órgãos de vigilância sanitária.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de junho de 2025.

Marcio José Puglia de Melo – PSD

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conforme o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 49/2025

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a inclusão do pescado no cardápio da alimentação escolar da rede pública municipal de ensino de Itapoá, alinhando-se às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e às diretrizes de segurança alimentar, sustentabilidade e valorização da produção local.

A proposta insere-se no contexto de políticas públicas voltadas à promoção da alimentação saudável e à valorização da cultura alimentar regional, considerando a vocação pesqueira do Município de Itapoá. A priorização do pescado oriundo da pesca artesanal local também contribui com o fortalecimento da economia sustentável, respeitando as peculiaridades socioculturais da comunidade.

Importante destacar que a redação ora proposta observa os limites da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, ao se restringir ao estabelecimento de diretrizes gerais da política pública, sem invadir a esfera de atuação administrativa do Poder Executivo, em conformidade com os princípios da legalidade, separação de poderes e eficiência.

Além disso, a norma prevê a implementação gradativa das medidas, observando-se a disponibilidade orçamentária e os instrumentos de planejamento da política educacional e alimentar, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, por sua relevância social, educacional e econômica para o Município de Itapoá.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 18 de junho de 2025.

Marcio José Puglia de Melo – PSD
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador